



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 4/2026

Reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências - aprovado substitutivo

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2026, que “Institui, reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências”.

A presente proposta substitutiva tem por finalidade promover ajustes de natureza técnica e jurídica ao texto originalmente apresentado, visando assegurar maior clareza normativa, compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e, sobretudo, garantir segurança jurídica na aplicação do instituto no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Substitutivo consolida o reconhecimento do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Orgânica Municipal, regulamentando de forma objetiva sua incidência, limites e forma de cálculo, além de resguardar expressamente os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores públicos municipais.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora a proposição original, sem alteração de sua essência, contribuindo para a estabilidade das relações administrativas e para a valorização dos servidores públicos do Município de Imperatriz.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Substitutivo à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dê-se ao Projeto de Lei nº 04/2026 a seguinte redação:



Institui, reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e reconhece de ofício, a plena validade e eficácia do adicional por tempo de serviço previsto no Âmbito do Município de Imperatriz, consistente na concessão de adicional de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º O adicional por tempo de serviço constitui vantagem de natureza permanente, incorporada à remuneração do servidor público municipal para todos os efeitos legais.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, considerando-se o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º O percentual será apurado mediante acréscimo de 2% (dois por cento) por ano completo de efetivo exercício, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para fins de cálculo do adicional serão considerados os períodos de efetivo exercício previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Art. 4º Os servidores públicos, em exercício, que gozam do adicional por tempo de serviço implementados por força do Art. 80, V, da Lei Orgânica, terão seus direitos recepcionados por esta Lei, a partir de sua publicação, assegurados os direitos já consolidados até a presente data.

Parágrafo único. A presente lei convalida os direitos provenientes do art. 80, V, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, reconhecendo por direito adquirido pelos servidores efetivos, oriundos do ato jurídico perfeito, consoante o art. 3º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário anterior à publicação da presente lei .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, que reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

A proposição tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e uniformidade administrativa à aplicação do adicional por tempo de serviço, vantagem já prevista no art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, assegurando o reconhecimento expresso de sua validade, bem como disciplinando os critérios para sua incidência e cálculo.

Trata-se de medida de natureza declaratória e regulamentadora, que não institui nova vantagem remuneratória, mas apenas sistematiza e regulamenta direito já incorporado ao ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, busca-se evitar interpretações divergentes e garantir tratamento administrativo uniforme aos servidores públicos municipais.

O projeto estabelece, de forma clara, que o adicional por tempo de serviço corresponderá a 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, bem como reafirma sua natureza de vantagem permanente, incorporada à remuneração para todos os efeitos legais, respeitando-se, ainda, os direitos já consolidados pelos servidores que atualmente percebem o referido adicional.

A iniciativa também visa fortalecer a valorização do servidor público municipal, reconhecendo o tempo de dedicação e serviço prestado à Administração Pública, ao mesmo tempo em que organiza normativamente a matéria, permitindo maior previsibilidade administrativa e orçamentária.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de consolidar juridicamente a disciplina do adicional por tempo de serviço no âmbito do Município, conto com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2026; 174º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

Reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, de ofício, a plena validade e eficácia do adicional por tempo de serviço previsto no âmbito do Município de Imperatriz, consistente na concessão de adicional de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º O adicional por tempo de serviço constitui vantagem de natureza permanente, incorporada à remuneração do servidor público municipal para todos os efeitos legais.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, considerando-se o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º O percentual será apurado mediante a soma de 2% (dois por cento) por ano completo de efetivo exercício, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para fins de cálculo do adicional serão considerados os períodos de efetivo exercício previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Art. 4º Os servidores públicos, em exercício, que gozam do adicional por tempo de serviço implementados por força do Art. 80, V, da Lei Orgânica, terão seus direitos recepcionados por esta Lei, a partir de sua publicação, assegurados os direitos já consolidados até a presente data.

Parágrafo único. A presente lei tem natureza declaratória e regulamentadora, não constituindo criação de nova vantagem remuneratória, mas apenas disciplinando direito anteriormente constituído pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2026; 174º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

Rildo de Oliveira Amaral
Poder Executivo -
Prefeito





Justificativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, que reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz/MA, com a finalidade de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e uniformidade administrativa à aplicação de vantagem funcional já prevista na Lei Orgânica do Município, providência que se mostra necessária para assegurar a adequada integração entre o texto orgânico municipal e a legislação infraconstitucional que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos.

A iniciativa não se destina à criação de nova vantagem remuneratória, mas à explicitação e consolidação legislativa de direito já incorporado ao ordenamento jurídico municipal, uma vez que a própria Lei Orgânica do Município consagrou o adicional por tempo de serviço como parcela integrante da estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais, razão pela qual o presente projeto assume natureza declaratória e regulamentadora e busca apenas estabelecer parâmetros normativos claros para sua correta aplicação pela Administração Pública, oferecendo segurança jurídica tanto à gestão administrativa quanto aos servidores que integram o quadro funcional do Município.

Nesse contexto, a proposição apresenta disciplina normativa destinada a conferir maior precisão à forma de incidência do adicional por tempo de serviço, estabelecendo critérios objetivos quanto ao percentual aplicável, à base de cálculo e ao limite máximo da vantagem, ao mesmo tempo em que reconhece sua natureza permanente e sua integração à remuneração do servidor, providência que reforça a coerência do sistema jurídico municipal e contribui para evitar interpretações divergentes no âmbito da Administração, circunstância que fortalece os princípios da legalidade, da estabilidade das relações jurídicas e da previsibilidade administrativa.



Cumprir destacar que o adicional por tempo de serviço representa instrumento tradicional de valorização da experiência acumulada e da permanência do servidor público no exercício de suas funções, pois o tempo de efetivo serviço prestado à Administração não se traduz apenas no decurso cronológico da vida funcional, mas também no amadurecimento profissional, no acúmulo de conhecimento institucional e no aperfeiçoamento contínuo das práticas administrativas, fatores que contribuem diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A regulamentação proposta também assegura a preservação das situações jurídicas já consolidadas em favor dos servidores que atualmente percebem o adicional por tempo de serviço com fundamento na Lei Orgânica Municipal, garantindo a recepção dos direitos já implementados e preservando a estabilidade das relações funcionais estabelecidas no âmbito da Administração Pública, medida que se harmoniza com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima e que impede que a regulamentação de direito preexistente seja interpretada de maneira restritiva ou prejudicial aos servidores que já incorporaram essa vantagem ao longo de sua trajetória funcional.

Importa destacar ainda que a presente iniciativa não implica criação de despesa nova em sentido material, uma vez que se limita a reconhecer e disciplinar vantagem já prevista no ordenamento jurídico municipal, circunstância que revela o caráter organizador e sistematizador da proposição, ao mesmo tempo em que assegura a compatibilização de sua aplicação com as dotações orçamentárias

próprias do Município e com os princípios que orientam a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o projeto ora encaminhado representa medida de aperfeiçoamento legislativo e de fortalecimento institucional, pois além de conferir plena eficácia a direito já previsto na Lei Orgânica Municipal também contribui para a organização do regime jurídico dos servidores públicos, para a estabilidade das relações administrativas e para o aprimoramento da gestão pública municipal, reafirmando o compromisso do Município de Imperatriz com a valorização de seu corpo funcional e com a consolidação de um ambiente administrativo pautado pela segurança jurídica, pela transparência e pelo respeito à ordem normativa vigente.

Diante dessas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal e para o fortalecimento da Administração Pública de Imperatriz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 09 de março de 2026.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Rildo de Oliveira Amaral
Poder Executivo - PP

Prefeito

